

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2024 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, por meio da Secretaria da Cultura, CONSIDERANDO a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, bem como CONSIDERANDO a Portaria MINC nº 119, de 28 de março de 2024 que dispõe sobre o Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público o processo de **CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA COMPOR BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS**, para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais inscritos nos editais promovidos pela Secretaria da Cultura, no âmbito do município de Salto - SP, em conformidade com as normativas citadas acima e nos termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento e seleção de **profissionais para compor banco cadastral de pareceristas** para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, a fim de atender aos editais publicados com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

1.2. O edital objetiva viabilizar, de forma prática e impessoal, a contratação de profissionais especializados na área cultural para compor a Comissão de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, de acordo com a necessidade de cada edital, visando variedade de experiências, características e especialidades.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de até R\$ 17.250,00 (Dezessete mil, setecentos e cinquenta reais).

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Ficha 1859 - 02.07.01.339036.13.392.0003.2.029.05.1000578; e
- b) Ficha 1860 - 02.07.01.339039.13.392.0003.2.029.05.1000578.

2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Podem participar PESSOAS FÍSICAS, maiores de 18 anos, ou PESSOAS JURÍDICAS – MEI, de todo o território nacional, que preencham as condições previstas neste edital;

3.2. O proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico

comprovado em uma ou mais áreas culturais, além da comprovação de experiência no setor cultural há mais de 3 (três) anos e reconhecido saber em pelo menos uma das áreas culturais abaixo:

- a) Música;
- b) Dança;
- c) Artes Cênicas;
- d) Audiovisual;
- e) Literatura;
- f) Artes Visuais;
- g) Artes Plásticas;
- h) Arte Popular;
- i) Patrimônio Cultural material e imaterial;
- j) Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas;
- k) Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento;
- l) Povos, comunidades tradicionais e culturas populares;
- m) E outros de caráter cultural a serem aprovados pela Comissão de Seleção responsável pela avaliação do credenciamento.

3.3. O participante poderá se inscrever para até 5 (cinco) das áreas mencionadas no item 3.2, e essas devem corresponder, de forma comprobatória, à sua formação e experiência, no entanto, serão apenas considerados nos critérios de avaliação o segmento artístico identificado como principal área de atuação do candidato, portanto, as áreas de atuação secundárias (múltiplas áreas de atuação) indicadas no formulário de inscrição, são válidas apenas para pontuação nos termos do item 6.4 do presente edital, sendo que sua comprovação nas áreas de atuação secundária se dará pela apresentação de documentos que comprovem sua experiência nas áreas pleiteadas, caso houver.

3.4. Os profissionais interessados em prestar os serviços objeto deste Edital devem possuir, além da qualificação específica e capacitação técnica com experiência, a seguinte qualificação mínima exigida:

3.4.1. Compreensão da legislação aplicada aos editais e processos de seleção de projetos culturais para os quais for contratado como parecerista pela Secretaria Municipal da Cultura.

3.4.2. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;

3.4.3. Familiaridade com planejamento, administração e execução de projetos culturais;

3.4.4. Experiência em análise e emissão de pareceres técnicos;

3.4.5. Habilidade em trabalhar com sistemas *online*.

3.5. O credenciamento de candidatos e a inclusão de seu cadastro no Banco Cadastral não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Secretaria Municipal da Cultura.

3.6. O Banco Cadastral de Pareceristas Culturais, formar-se-á a partir da relação de candidatos selecionados por este Edital.

3.7. Os demais candidatos credenciados, que não vierem a ser convocados para composição imediata da Comissão de Seleção de Pareceristas, serão mantidos no Banco Cadastral de Credenciados e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal da Cultura, para composição de novas Comissões ou substituição de integrantes das Comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal da Cultura não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.

4. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Não poderão participar do processo de credenciamento:

4.1.1. dirigentes, agentes públicos efetivos e comissionados, ou que possuam vínculo empregatício direto ou indireto com o Município de Salto; bem como seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.1.2. Membros da Comissão de Seleção deste Edital, bem como seus cônjuges e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

4.1.3. Residentes e domiciliados no município de Salto/SP garantindo o princípio da impessoalidade;

4.1.4. Menores de 18 anos de idade.

4.1.5. Inscrições de titulares que possuam débitos com a Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal.

4.1.6. O parecerista deverá se declarar impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

a) Vínculo de parentesco consanguíneo ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau com o proponente;

b) Interesse direto ou indireto no projeto cultural;

c) Participação como colaborador na elaboração do projeto cultural.

4.1.7. Caso seja identificado, a qualquer momento, mesmo após o credenciamento, o parecerista que descumpra uma ou mais condições citadas no item 4.1.6., alíneas “a”, “b” e “c”, o mesmo será desclassificado, e sua participação no processo desta Chamada será descontinuada.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. A avaliação documental, de qualificação, titulação e experiência profissional do parecerista será realizada pela Comissão de Seleção designada pela Secretaria da Cultura, através da Portaria nº 546, de 25 de julho de 2024.

5.2. A Comissão de Seleção fará a avaliação dos inscritos conforme os critérios de pontuação abaixo:

Itens	Crítérios de Avaliação		Pontuação
a)	Tempo de experiência curricular no segmento	2 (dois) pontos por ano de experiência. (menos que 3 anos: candidato	Até 20 pontos

	pretendido nos últimos dez anos	desclassificado)	
b)	Participação em comissões e bancas de análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos dez anos	2 (dois) pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais.	Até 10 pontos
c)	Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos nos últimos dez anos	1 (um) ponto por projeto	Até 10 pontos
d)	Experiência comprovada em múltiplas áreas de atuação	2 (dois) pontos para cada segmento artístico	Até 10 pontos
e)	Formação Acadêmica	Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim.	05 pontos
		Mestrado em área cultural ou afim.	04 pontos
		Especialização em área cultural ou afim.	03 pontos
		Nível superior em área cultural ou afim.	02 pontos
		Nível superior em qualquer área.	01 ponto
Pontuação máxima			55 pontos

5.3. Não será atribuída pontuação às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexos, considerando-se apenas a pontuação das atividades efetivamente comprovadas.

5.4. Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

5.5. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída pelos membros da Comissão de Seleção.

5.6. O banco de dados será composto pelos profissionais habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, conforme parecer da Comissão de Seleção.

5.7. Havendo empate entre os inscritos, o critério de desempate será a maior pontuação

atribuída no critério (a) tempo de experiência curricular.

5.7.1. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento, seguindo a ordem: (b) participação em comissões e bancas de análise de projetos em editais, (e) formação acadêmica e (d) experiência comprovada em múltiplas áreas de atuação.

5.8. Permanecendo o empate, será realizado sorteio com a presença de no mínimo dois membros do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização das Lei de Incentivo, do CMPC.

5.9. A Comissão de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões.

5.10. Após a análise das candidaturas habilitadas, a fim de estimular a participação e assegurar o protagonismo de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência, será adicionado um **BÔNUS DE PONTUAÇÃO no limite de 5 (cinco) pontos extras**, não cumulativo, por condição de forma autodeclarada.

5.10.1. Para fins de direito à bônus de pontuação, o proponente deverá autodeclarar-se no momento da inscrição, de acordo com o **Anexo V**.

5.10.2. A autodeclaração do proponente goza de presunção de veracidade, se julgar necessário, a Secretaria poderá estabelecer procedimentos complementares previstos na IN – MINC nº 10/2023.

5.10.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será desclassificado do edital, se houver sido selecionado, ficará sujeito à anulação de sua habilitação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6. DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na plataforma eletrônica: <https://forms.gle/pCFZZfvbPFc6CUHg8>, de 30 de setembro a 09 de outubro de 2024.

6.1.1. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital, durante todo o seu período de vigência.

6.2. Será permitida apenas uma inscrição por um mesmo proponente, seja como Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (MEI).

6.3. Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada apenas a última inscrição.

6.4. A inscrição será realizada via preenchimento de formulário online e o interessado deverá anexar os seguintes documentos em formato PDF (legível e sem rasuras), conforme a seguir:

6.4.1. Pessoas Físicas:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo disponível no ANEXO I;
- b) Cópia simples, frente e verso do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de habilitação (CNH);
- c) Cópia simples, frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF), fica dispensada caso o número esteja incluso na cópia do RG ou da CNH;
- d) Número do PIS/PASEP ou NIT;
- e) Cópia do Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias), e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, deverá ser juntada a Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital;
- f) Declaração de Ausência de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo III deste edital;
- g) Declaração de Capacidade Técnica e operacional; disponível no Anexo IV deste edital;
- h) Currículo artístico-cultural conforme modelo disponível no Anexo VIII, acompanhado de comprovantes das atividades declaradas que demonstrem a capacidade técnica do candidato inscrito **COM DATAS**.

6.4.2. Pessoas Jurídicas (MEI):

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme modelo disponível no ANEXO I;
- b) Cópia simples, frente e verso do Registro Geral (RG) ou Carteira Nacional de habilitação (CNH) do representante legal;
- c) Cópia simples, frente e verso do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal, fica dispensada caso o número esteja incluso na cópia do RG ou da CNH;
- d) Cópia do Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias) do representante legal, e caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, deverá ser juntada a Declaração de residência assinada pelo proprietário que estiver indicado na fatura, conforme modelo disponível no Anexo II deste Edital;
- e) Comprovante de situação cadastral, "CARTÃO DE CNPJ";
- f) Certificado de Condição do Microempreendedor Individual constando a situação do MEI como ATIVA;
- g) Declaração de Ausência de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no Anexo III deste edital;
- h) Declaração de Capacidade Técnica e operacional, disponível no Anexo IV deste edital;
- i) Currículo artístico-cultural conforme modelo disponível no Anexo VIII, acompanhado de comprovantes das atividades declaradas que demonstrem a capacidade técnica do candidato inscrito **COM DATAS**.

6.5. Não serão aceitas as inscrições fora do prazo estabelecido neste edital, bem como com ausência de documentos exigidos nos subitens "6.4.1. e 6.4.2."

6.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos a fidedignidade das informações

constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados.

6.7. A Secretaria da Cultura não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou instabilidade de sinal que impossibilite o envio de inscrição por parte do candidato.

6.8. A documentação elencada nos subitens 6.4.1. e 6.4.2. deverá ser enviada via formulário de inscrição separadamente conforme indicação do mesmo se estiver incompleta ou em desacordo com o estabelecido nesse Edital, será desclassificada.

6.9. O proponente interessado em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é o único responsável pelo ônus decorrente da apresentação, qualidade visual, conteúdo de arquivos e informações apresentadas.

6.10. Caso houver, a Comissão poderá solicitar comprovação ou atualização da documentação apresentada e exigir outros documentos que julgar necessários a qualquer tempo.

7. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

7.1. Após o término do período de inscrição, a Comissão de Seleção terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para avaliar as documentações apresentadas pelos inscritos, podendo ser prorrogáveis, caso julgue necessário.

7.2. O resultado preliminar da etapa de habilitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do município de Salto.

7.3. Da decisão fundamentada de inabilitação, cabe recurso no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial do município, e, se necessário, 02 (dois) dias úteis para contrarrazões.

7.3.1. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.4. Os recursos deverão ser enviados exclusivamente para o correio eletrônico pnabsalto@gmail.com, identificado como: RECURSO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2024 - NOME DO INSCRITO.

7.5. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente em formulário específico de recurso, disponível no Anexo VI.

7.6. A Comissão de Avaliação fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

7.7. Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial do Município, não cabendo novo recurso.

7.8. O Secretário Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município o Resultado Final do Edital, com a relação dos inscritos habilitados, considerando a classificação de maior pontuação seguindo em ordem decrescente, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8. DA CONTRATAÇÃO.

8.1. As contratações serão realizadas com fundamento no inciso I do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis.

8.2. A quantidade de pareceristas a serem contratados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Cultura, limitando-se ao quantitativo de 03 (três) pareceristas contratados.

8.3. A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar de acordo com a demanda da Secretaria Municipal da Cultura e o interesse público, assim como poderá ser definida especificamente em cada Edital.

8.4. Os pareceristas selecionados serão chamados a atuar por convocação da Secretaria da Cultura e em conformidade com a ordem de classificação estabelecida no Banco de Pareceristas.

8.5. Após a publicação do resultado final, para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico e terão o prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, para envio da documentação complementar relacionada abaixo e seu respectivo comprovante legível para o endereço eletrônico: pnabsalto@gmail.com, conforme relacionado abaixo:

- a)** Dados da conta corrente bancária em nome do proponente e documento comprobatório de que a conta indicada está ativa;
- b)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do Município em que está registrado atualizada;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado em que está registrado atualizada;
- d)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e à Dívida Ativa da União atualizada;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada; (caso for MEI)
- f)** Certidão de Regularidade do Empregador (FGTS) atualizada.(caso for MEI)

8.5.1. A conta informada deverá ser de titularidade do habilitado conforme sua natureza indicada no ato da inscrição:

- a) Pessoa física, a conta bancária deverá ser vinculada ao CPF; e
- b) Pessoa jurídica (MEI), a conta bancária deverá ser vinculada ao CNPJ.

8.5.2. Não serão aceitas contas em nome de terceiros;

8.6. No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo

estabelecido, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação.

8.7. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos do item 8.4 e 8.5., para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Salto.

8.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando a legislação em vigor.

8.9. A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

8.10. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente em cada Edital.

9. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

9.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, mediante notificação prévia ao Secretário Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e encaminhada para o e-mail pnabsalto@gmail.com, com a respectiva assinatura.

9.2. Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;
- b)** reprodução não autorizada dos projetos;
- c)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d)** desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conferido pelo gestor do contrato.
- e)** divulgação para terceiros, por qualquer meio, as informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Cultura.

9.4. O descredenciamento de que trata o item 10.2. e 10.3. não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 11. deste edital.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa,
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Salto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado mediante critérios estabelecidos pela quantidade de projetos a serem avaliados por cada parecerista de acordo com tabela abaixo.

Até 100 projetos	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
De 101 a 200 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Acima de 201 projetos	R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

11.2. O pagamento será feito mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) contendo conta bancária jurídica no corpo da nota para pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), em caso de pessoa física, também contendo conta bancária em nome do prestador de serviços.

11.3. A remuneração será de acordo com a quantidade de projetos avaliados, em valor bruto, fixo e irrevogável, compreendendo todas as etapas do processo, inclusive na ocorrência de recurso e contrarrazão.

11.4. O valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

11.5. O pagamento será realizado em conta bancária indicada pela contratado após a realização e conclusão dos serviços, desde que atestadas pela autoridade competente.

11.6. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir da apresentação do documento fiscal na Secretaria de Finanças, com a aferição dos serviços e aprovação pelo gestor do contrato da Secretaria da Cultura, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

11.7. Caso o parecerista não cumpra parcial ou integralmente suas obrigações, a Secretaria da Cultura procederá a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços e a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A contratação para prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício, nem de exclusividade entre o Município de Salto e o Parecerista.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente edital terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Secretaria Municipal da Cultura, desde que respeitada a vigência da Política Nacional Aldir Blanc, Lei Federal nº 14.399/22, devendo permanecer aberto durante todo esse período para novos credenciamentos.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. Renato Bispo de Oliveira – Chefe de Gabinete – CPF nº 289.494.368-76

14. DAS OBRIGAÇÕES.

14.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- a)** Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b)** Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Secretaria.
- c)** Participar de reuniões “online” sempre que for solicitado pela Secretaria de Cultura de Salto;
- d)** Realizar diligências, quando for necessário;
- e)** Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f)** Emitir relatório ao final dos trabalhos, caso seja solicitado pela Secretaria;
- g)** Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- h)** Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.

- i) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) analisará “todos” os projetos inscritos nos Editais que a Secretaria Municipal da Cultura vier a publicar durante a vigência do contrato.

14.3. Manter sigilo sobre qualquer informação constante do processo de avaliação, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.4. O credenciado está obrigado a cumprir o prazo para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura.

14.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual ou diferente período, mediante solicitação, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

16.1. A inscrição neste edital de seleção implica na prévia, integral e automática concordância das condições nele contidas.

16.2. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção e as convocações por meio do Diário Oficial do Município - DOM.

16.3. A Secretaria Municipal da Cultura disponibilizará atendimento aos interessados em participar deste Edital somente em dias úteis, durante o período de inscrição, por meio do endereço eletrônico: pnabsalto@gmail.com.

16.4. Não serão aceitos, para efeito de inscrição, documentos entregues presencialmente na sede da Secretaria Municipal da Cultura ou materiais postados via Correios.

16.5. O inscrito é o único responsável pela veracidade e atualização das informações e documentos encaminhados por meio eletrônico, isentando a Secretaria Municipal da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.6. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicarão na inabilitação do inscrito, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

16.7. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura ou, naquilo que competir, da Comissão de Seleção.

16.8. DO CRONOGRAMA DESTE EDITAL.

ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital.	28/09/2024
Período das inscrições	30/09 a 09/10/24
Período de análise e seleção dos candidatos	10/10 a 14/10/24
Recebimento das Notas aplicadas pela Comissão e formalização do Resultado Preliminar	15/10/24
Publicação do Resultado Preliminar	16/10/24
Período para apresentação de recursos (contados da data da publicação do resultado)	17, 18 e 21/10/24
Cientificar os demais participantes caso houver recursos	01 dia útil
Período para apresentação de contrarrazões (caso houver)	02 dias úteis
Análise da fase recursal (caso houver)	3 dias úteis
Recebimento da análise feita pela Comissão e formalização do resultado dos recursos	1 dia útil
Publicação do Resultado dos recursos (caso houver)	01 dia
Publicação do Resultado Final	01 dia
Convocação dos proponentes contemplados para apresentação da documentação complementar	03 dias úteis
Homologação	01 dia

16.9. O prazo previsto no cronograma do edital poderá ser prorrogado ou antecipado, conforme a demanda identificada pela Secretaria da Cultura. É essencial que as atualizações sejam acompanhadas atentamente no Diário Oficial Eletrônico do Município.

16.10. São anexos deste edital:

ANEXO I – Modelo de formulário on-line de inscrição;

ANEXO II – Modelo de Declaração de residência por terceiro.

ANEXO III – Modelo de Declaração de Ausência de Impedimentos;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e operacional;

ANEXO V – Modelo de Autodeclaração de ações afirmativas

ANEXO VI – Modelo de Pedido de Recurso;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

ANEXO VIII – Modelo de Currículo artístico-cultural

Estância Turística de Salto, 28 de setembro de 2024.

OSÉAS SINGH JÚNIOR
Secretário da Cultura

ANEXO I – Modelo de formulário de inscrição on-line

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PARECERISTAS Nº 05/2024 PNAB

DADOS DO PARECERISTA	
A inscrição é de pessoa física ou MEI?	
() Pessoa Física	() MEI

PARA PESSOA FÍSICA:	
Nome completo:	
Nome artístico ou nome social (se houver):	
CPF:	
RG:	
Orgão expedidor/UF:	
Data de nascimento (DD/MM/AAAA):	Estado Civil:
PIS/NIS/PASEP:	
E-mail:	
Telefones: Fixo ()	Celular ()
Endereço completo:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
Dados da conta bancária	
Banco:	Agência: Número da Conta: Tipo de conta: (ex: corrente...)

PARA MEI:	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	Data da abertura:
Nome do representante legal:	
CPF do representante legal:	
RG do representante legal:	
Órgão expedidor/UF:	Estado civil:
E-mail do representante legal:	
Telefone do representante legal: Fixo ()	Celular ()
Dados da conta bancária	
Banco:	Agência: Número da Conta: Tipo de conta: (ex: corrente...)

Identidade de Gênero:

- Mulher cisgênero Homem cisgênero
 Mulher Transgênero Homem Transgênero
 Não Binária Agênero
 Outros Prefiro não declarar

Raça, cor ou etnia:

- Branca Preta Parda Indígena Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Vai utilizar o bônus de pontuação de ações afirmativas na condição de autodeclaração?

- Sim Não

Se sim. Qual grupo?

- mulheres Pessoas negras
 pessoas indígenas pessoas com mais de 60
(sessenta) anos
 comunidades quilombolas populações nômades
 povos ciganos Pessoas com deficiência
 pessoas LGBTQIAPN+

Formação Acadêmica:

- Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim
 Mestrado concluído em área cultural ou afim
 Especialização concluída em área cultural ou afim
 Nível superior concluído em área cultural ou afim
 Nível superior concluído em qualquer área

Qual área cultural principal de domínio do candidato proponente?

- Música
 Dança
 Artes Cênicas
 Audiovisual
 Literatura
 Artes Visuais
 Artes Plásticas
 Arte Popular
 Patrimônio Cultural material e imaterial
 Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas

- () Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento
- () Povos, comunidades tradicionais e culturas populares
- () Outro: _____

Marque aqui as áreas secundárias em que o proponente possa comprovar sua atuação, caso houver:

- () Música
- () Dança
- () Artes Cênicas
- () Audiovisual
- () Literatura
- () Artes Visuais
- () Artes Plásticas
- () Arte Popular
- () Patrimônio Cultural material e imaterial
- () Acervos do patrimônio cultural de museus, arquivos históricos, centros culturais, bibliotecas
- () Pesquisa, formação e publicação científica nas diferentes áreas do conhecimento
- () Povos, comunidades tradicionais e culturas populares
- () Outro: _____

ANEXOS:

- Documento de identificação – RG E CPF E/OU CNH (Obs* **não pode estar vencida**) do proponente;
(anexar pdf)
- Comprovante do Cartão de CNPJ (SE FOR MEI)
(anexar pdf)
- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (se for MEI)
(anexar pdf)
- Comprovante de residência com data de emissão não superior a três meses, e caso for, declaração de residência de terceiros, disponível no Anexo II;
(anexar pdf)
- Declaração de ausência de impedimentos, disponível no Anexo III;
(anexar pdf)
- Declaração de capacidade técnica e operacional, disponível no Anexo IV;
(anexar pdf)
- Autodeclaração de ações afirmativas, disponível no Anexo V;

(anexar pdf)

- Currículo artístico-cultural, disponível no Anexo VIII;
(anexar pdf)
- Documentos que comprovem experiência profissional/curricular na área principal nos últimos 10 anos;
(anexar pdf)
- Documentos que comprovem a experiência de atuação em outras áreas secundárias nos últimos 10 anos;
(anexar pdf)
- Documentos que comprovem a experiência na área de análise de projetos em editais ou concursos nos últimos 10 anos;
(anexar pdf)
- Documentos que comprovem a experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos nos últimos 10 anos;
(anexar pdf)
- Documentos que comprovem a formação acadêmica.
(anexar pdf)
- Outras informações complementares, caso houver.
(anexar pdf)

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as regras estabelecidas no edital de credenciamento de pareceristas nº 05/2024 – MUNICÍPIO DE SALTO.

() Sim () Não

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA POR TERCEIRO

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o disposto na Lei 7.115, de 29 de agosto de 1983 e como critério de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 05/2024, DECLARO** para os devidos fins, sob penas da Lei, que o (a) Sr (a). _____, inscrito(a) no CPF/ e ou CNPJ sob o nº _____, é residente e domiciliado(a) no endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

(Assinatura do declarante)

(NOME)

(CPF:)

(Anexar documento de identificação com foto e comprovante de residência do (a) declarante).

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____, RG/Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 05/2024, para compor o Banco de Pareceristas para atuar na emissão de pareceres e seleção de projetos no âmbito da implementação da Lei Complementar nº 14.399, de 08 de julho de 2022 – PNAB e do decreto de regulamentação nº 11.740, de 18 de Outubro de 2023, que:

- a) Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- b) Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais;
- c) Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no Capítulo 3 do referido edital;
- d) Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará na rescisão do contrato dos serviços prestados, bem como a aplicação das penalidades nele previstas, observado o contraditório e a ampla defesa.

Estou ciente que o valor da remuneração é bruto, fixo e irrevogável, compreendendo todas as etapas do processo, inclusive na ocorrência de recurso e contrarrazão, em atendimento às necessidades do período de avaliações e sobre o valor total da remuneração paga serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

(Assinatura do declarante)

(NOME)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, CPF nº _____,
RG/Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de
participação no Edital de Credenciamento nº 05/2024, que possuo capacidade
técnica e operacional para assumir o compromisso ao qual estou me inscrevendo
nesse Edital e que me disponho a fazer, sob pena de responsabilidade civil e
criminal.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

(Assinatura do declarante)

(NOME)

ANEXO V

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE AÇÕES AFIRMATIVAS

“Para receber bônus de pontuação e estimular a participação de mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+ e pessoas com deficiência.”

Eu _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para fins de participação no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 05/2024**, que sou _____, comprometendo-me a comprovar tal condição perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, quando solicitada, no que se refere ao **BÔNUS DE PONTUAÇÃO**.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

(Assinatura do declarante)

(NOME)

(CPF:)

ANEXO VI - MODELO DE PEDIDO DE RECURSO

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO
DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 05/2024.

Eu,

_____,
RG _____, inscrito no CPF n.
_____, venho pelo presente, apresentar
RECURSO/IMPUGNAÇÃO contra o resultado (FASE/ETAPA) pelos motivos a
seguir elencados:

Os argumentos com os quais contesto a decisão são:

Expor argumentos de forma concisa e clara:

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Cidade/Estado, XX de XX de XXXX

(Assinatura do Recorrente)

(NOME)
(CPF:)

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS Nº 05/2024

PNAB

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Tranquilo Gianinni, nº 861 - Distrito Industrial Santos Dumont, Salto/SP, Cep: 13.329-600, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cultura, Sr. Oséas Singh Júnior, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade RG nº 15.725.986-9 e inscrito(a) no CPF sob o nº 087.503.638-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o (a) Sr (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) e residente na _____ n.º _____, no bairro _____, em _____ (município/estado), Cep: _____, doravante designado(a) simplesmente **CONTRATADO (A)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, assim como as disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Pareceristas nº 05/2024 e seus anexos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento e seleção de profissionais para compor banco cadastral de pareceristas para análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais que buscam apoio, incentivo, fomento, auxílio e outras possibilidades de parceria com a Administração Pública, a fim de atender aos editais publicados pela Secretaria da Cultura, no âmbito do município de Salto – SP, com recursos oriundos da Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

2.1. São obrigações do (a) CONTRATADO(A):

- a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b) Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Secretaria.
- c) Participar de reuniões “online” sempre que for solicitado pela Secretaria da Cultura de Salto;
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, caso seja solicitado pela Secretaria;

- g) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros;
- h) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, especialmente pela Secretaria Municipal da Cultura, relativas aos serviços que constituem objeto do presente Contrato.
- i) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- j) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

2.2. O(A) CONTRATADO(A) analisará “todos” os projetos inscritos nos Editais que a Secretaria Municipal da Cultura vier a publicar durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE (A):

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar ao parecerista as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) Dar ciência ao parecerista, por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços, cabendo à contratante corrigir as falhas verificadas;
- c) Informar ao parecerista, por escrito, quaisquer motivos que impossibilitem ou atrase a entrega do parecer;
- d) Remunerar os serviços prestados pelo parecerista;
- e) Promover as ações de fiscalização necessárias ao fiel cumprimento da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

4.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará a função de parecerista, sendo responsável por analisar tecnicamente os projetos listados em todas as categorias e segmentos apresentados nos editais propostos pela Lei Federal nº 14.399/2022.

4.2. É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (a) o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

4.3. O (A) CONTRATADO (A) deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria Municipal da Cultura ou de terceiros que vier a tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;

4.4. Executar diretamente o serviço que lhe for designado pelo órgão ou entidade contratante, sem transferência de responsabilidade, vedada a subcontratação ou delegação a qualquer título; e

4.5. O PARECERISTA declarar-se-á impedido quando caracterizado conflito de interesses ou qualquer uma das hipóteses constantes no Edital de Credenciamento, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções nele previstas;

4.6. Quando o projeto ou documento correspondente já lhe houver sido encaminhado, deverá comunicar o impedimento por escrito, devolvendo-o imediatamente à Secretaria Municipal da Cultura.

4.7. O PARECERISTA se responsabilizará pelos danos causados, direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução desse contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal da Cultura.

5.2. O Parecerista está obrigado a cumprir o prazo para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria Municipal da Cultura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O valor estimado é de até R\$ 5.750,00 (Cinco mil, setecentos e cinquenta reais), e será calculado de acordo com a soma correspondente aos pareceres emitidos pelo parecerista credenciado, de acordo com a tabela abaixo:

Até 100 projetos	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
De 101 a 200 projetos	R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)
Acima de 201 projetos	R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais)

6.2. A remuneração não poderá ultrapassar o valor limite estimado.

6.3. A remuneração será de acordo com a quantidade de projetos avaliados, em valor bruto, fixo e irrevogável, compreendendo todas as etapas do processo, inclusive na ocorrência de recurso e contrarrazão.

6.4. O valor total a ser pago serão retidos os impostos conforme limites e condições previstos na legislação vigente, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

6.5. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, descontado a dezena, a partir da apresentação da nota fiscal de serviços na Secretaria de Finanças, desde que atestada pela contratante acerca da conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratação será realizada com fundamento no inciso I do art. 79, da Lei

Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis e os serviços serão prestados de forma autônoma, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os CONTRATANTES.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a juízo exclusivo do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso o (a) CONTRATADO (a) deixe de executar os serviços, ou ante a superveniência de fato considerado grave pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa,
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura da Estância Turística de Salto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, bem como demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

10.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal,

obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento deverão ocorrer através da Dotação Orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte 5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será realizada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Cultura, Sr. Renato Bispo, portador do RG nº 41.952.328-5 e CPF nº 289.494.368-76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

13.1. Para todas as questões porventura suscitadas e que não sejam resolvidas por via administrativa, o Foro competente será o da Comarca de Salto.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Salto (SP), _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE
ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, _____ DE _____ DE
2024.**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO
DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO LICITATÓRIO

1 . Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

2. Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

LOCAL

e

DATA:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO VIII

**MODELO DE CURRÍCULO ARTÍSTICO-CULTURAL
PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA**

A – DADOS: PESSOA FÍSICA
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
B – DADOS: PESSOA JURÍDICA
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
C - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
D – INFORMAÇÕES CULTURAIS
1 - Área de atuação principal?
2 – Experiência Curricular:
3 - Últimos trabalhos realizados:
4- Formação acadêmica:
5 – Quais as experiências na área de análise de projetos em editais ou programas públicos nos últimos 10 anos?
6 – Quais as experiências em produção e gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos nos últimos 10 anos?

7 – Possui experiência comprovada em outras áreas culturais? (secundárias)

() Sim

() Não

Caso positivo, descreva:

8- Informações complementares, caso houver:

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura